



**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

## ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

### OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADA

#### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Missão e Duração

**Artigo 1º** - A instituição tem a denominação de **ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Parágrafo Único - A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: **ACENI**.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede social à Rua Maranhão, 594, Bairro Moquetá, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e sede administrativa na Avenida Senador Flaquer, 812, Bairro Vila Euclides, Município São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos à toda associação.

**Artigo 3º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ACENI poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da ACENI e ou Parceiros.

**Artigo 4º** - Constitui missão da ACENI, a atuação sem fins lucrativos, tendo por finalidades precípuas desenvolver os seguintes serviços e atividades:

*I - Prestar assistência social, saúde e educacional à criança, adolescentes e adultos excepcionais, e/ou com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;*

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 1 de 25





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- II - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III - Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;
- IV - Reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
- V - Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;
- VI - Promover a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência;
- VII - Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;
- VIII - Promover a defesa dos direitos sociais;
- IX - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- X - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania para melhorar a qualidade de vida da população;
- XI - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania;
- XII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- XIII - Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- XIV - Prestar serviços de promoção e assistência social;
- XV - Promover o ensino, workshop e a pesquisa nas áreas de saúde, assistência social e tecnológica;
- XVI - Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;
- XVII - Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;
- XVIII - Desenvolver projetos e programas na área da saúde, tanto no campo preventivo como curativo;
- XIX - Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações nas áreas da saúde, assistência social e tecnologia;
- XX - Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;
- XXI - Promover, executar e difundir projetos que visem a eficientização da saúde pública em geral;
- XXII - Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;

  
Fabiana P. Banhos dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 2 de 25





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

XXIII - Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes;

XXIV - Desenvolver pesquisas nas várias áreas de conhecimento do homem, divulgando seus resultados à população;

XXV - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;

XXVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;

XXVII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal;

XXVIII - Administrar postos de assistência médica com e sem internação;

XXIX - Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública;

XXX - Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

XXXI - Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família;

XXXII - Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal;

XXXIII - Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;

XXXIV - Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;

XXXV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para saúde pública;

XXXVI - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

XXXVII - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

XXXVIII - Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em

Fabiana P. Bannos dos Santos

Advogada

OAB/MG n.º 95.844

SP n.º 138.944

Página 3 de 25





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

*Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional;*

*XXXIX- Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ACENI;*

*XL - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição;*

*XLI - Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito;*

*XLII - promoção da segurança alimentar e nutricional;*

*XLIII - criar, promover e manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde, e assistência social;*

*XLIV - firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão;*

*XLV - praticar ações voltadas para promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças;*

*XLVI - organizar sistema de atendimento ambulatorial, exames, diagnósticos, imagens e internações, desenvolver e implementar serviços de saúde preventiva; e*

*XLVII - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias para fins sociais e ambientais:*

*a) Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;*

*b) Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social visando a geração de novos empreendimentos;*

*c) Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;*

Página 4 de 25

*Fabiana P. Banhos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58039-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 72472808191016330317-4; Data: 28/08/2019 10:26:43**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82580-FEKG;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- d) Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;
- e) Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;
- g) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- h) Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, justiça social, a cidadania, a democracia, o voluntariado e outros valores universais;
- i) Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- j) Firmar convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- k) Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- l) Desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
- m) Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam à Associação viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;
- n) Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- o) Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade da Associação; e
- p) Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, a Tecnologia Social do Emprego Apoiado e a Tecnologia Assistiva.

**Artigo 5º** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, comprometendo-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Página 5 de 25

*Fabiana P. Banhos dos Santos*

Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
COSP n.º 138.944





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

**Artigo 7º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 8º** - Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

**Artigo 9º** - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

**Artigo 10º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## Capítulo II Associados

**Artigo 11** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da entidade.

**§1º** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**§2º** - Poderá a Diretoria Executiva da entidade editar portarias e resoluções, definindo os critérios e os requisitos de forma diferenciada para cada classe de associados.

**§3º** - Esta Portaria será afixada no quadro de avisos da entidade, em local de livre acesso público, para conhecimento geral dos interessados,

**Artigo 12** - Os associados da entidade são divididos em três categorias:

- I - Sócio mantenedor – todo aquele que, mesmo não participando ativamente da vida associativa da associação, faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;
- II - Sócio benemérito – personalidade de destaque nos campos de atuação da ACENI ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma

  
**Fabiana P. Bantios dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 6 de 25





**aceni**  
Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior; e

III – Sócio participante – Todo aquele que, contribuindo ou não com o custeio da entidade, tenha participação efetiva na vida associativa da mesma, participando e colaborando na execução de suas atividades e consecução de suas finalísticas.

**Artigo 13** - Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - os associados poderão ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

**Artigo 14** - São direitos e deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, decisões do Conselho de Administração, e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;

III - Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

IV - Concorrer para a Associação, anualmente, com a contribuição financeira fixada pelo Conselho de Administração; e

V - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos e os sócios mantenedores não possuem direito a votarem ou serem votados.

**Artigo 15** - Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o sócio:

I - Que tiver sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;

II - Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;

III - Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado;

IV - Cometer grave violação do Estatuto;

Página 7 de 25

*Fabiana P. Banhos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- V - Difamar a Associação seus membros associados ou objetos;  
VI - Agir em desvio de bons costumes; e  
VII – Que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º – A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

§4º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º – A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º – Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo ou devolução do telegrama sem recebimento por qualquer motivo, poderá após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º – É direito de o associado demitir – se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

### Capítulo III Assembleia Geral

**Artigo 16** - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Associação.

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 8 de 25





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

- a) os membros associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e
- b) os membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

**Artigo 17** - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

**Artigo 18** - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com assuas obrigações associativas e que contem, à época da eleição, com, no mínimo, seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da Assembleia, ou o imediatamente anterior, caso este recaia em sábado, domingo ou feriado;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- IV. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

§1º - A inscrição do candidato deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas do RG, CPF e Título de Eleitor;

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 9 de 25





**aceni**  
Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- b) Certidão negativa de feitos criminais da sede de sua residência;
- c) Certidão negativa de feitos criminais da sede da entidade;
- d) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede de sua residência;
- e) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede da entidade;
- f) Declaração de Imposto de renda que identifique a inexistência de bens de sua propriedade ou, em os possuindo, certidões cadastrais dos mesmos, a serem emitidas pelos respectivos órgãos de registro destes bens; e
- g) Declaração da Secretaria da entidade de que não se encontra incurso em quaisquer das circunstâncias elencadas nos incisos dos artigos 8º e 36 desse Estatuto.

§2º – É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

§3º – Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

**Artigo 19** - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

§Único: A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) associados designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos associados eleitos.

**Artigo 20** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, e também alterar o Estatuto, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### Capítulo IV Administração

**Artigo 21** - São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Título I Do Conselho de Administração:

Página 10 de 25

*Fabiana P. Banhos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

**Artigo 22** - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração compõe-se no mínimo de 20 (vinte) Membros, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, observarão uma das seguintes composições e qualificação:

**I – Na qualidade de membros natos:**

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia; e
- c) 5% (cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, designados pelo Conselho de Administração, dentre lista apresentada por seu Presidente, à referendo do próprio conselho de administração ou do colégio de associados.

**II – Na qualidade de membros efetivos:**

- a) 30% (trinta por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por votação majoritária simples dos integrantes do conselho de administração;
- b) 5% (cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os associados da entidade, por votação majoritária simples em assembleia geral destes associados; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os empregados da entidade, e/ou servidores do poder público de qualquer instância ou grau, municipal, estadual ou federal, colocados à disposição da entidade, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), por votação majoritária simples em assembleia geral dos mesmos.

§1º - Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso primeiro devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração;

Página 11 de 25

*Fabiana P. Banhos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944





**aceni**  
Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

§2º - Os integrantes do Conselho descritos nas alíneas “b” e “c” do inciso II do *caput* deste artigo, em sua integralidade, e, no mínimo, a sexta parte dos descritos em sua alínea “a”, deverão, necessariamente, serem integrantes do poder público;

§3º - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o conselho de administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo que os representantes da entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§4º - Os membros natos, que não eleitos, poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo;

§5º - Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

§6º - O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades.

Página 12 de 25

  
**Fabiana P. Bannos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

§7º – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§8º – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público.

§9º – Para o desenvolvimento de atividades junto ao Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração, cuja renovação de sua composição dar-se-á, sempre de forma paritária e proporcional, a cada (04) quatro anos à totalidade de seus membros, ressalvada a renovação a cada (02) dois anos da metade dos membros em primeiro mandato, observará a seguinte composição:

- 30% (trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

**Artigo 24** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º(terceiro) grau do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

**Artigo 25** - O dirigente máximo da associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Artigo 26** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá

  
Fabiana P. Banhos dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 13 de 25





**aceni**  
Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º -Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, por votação secreta e majoritária simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Artigo 27** - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

**Artigo 28** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

**Artigo 29** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria;

**Artigo 31** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;

*Fabiana P. Banhos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 14 de 25





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- X. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e eleger os membros da Diretoria;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVI. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 15 de 25





**aceni**  
Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 33** - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

**Artigo 34** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 16 de 25





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião; e
- IX. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

**Artigo 35** - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões; e
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 36** - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde – SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

  
**Fabiana P. Bantus dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 17 de 25



## Título II Da Diretoria

**Artigo 37** - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Executivo Máximo da Entidade.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 06 (seis) anos, sendo admitida a recondução.

**Artigo 38** - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 39** - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

**Artigo 40** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

**Artigo 41** - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de *minerva*.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Artigo 42** - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

  
Fabiana P. Bantos dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 18 de 25



aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 43** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de competente Reunião Extraordinária de Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

**Artigo 44** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

- a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
- b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- c) Relatório de execução do contrato de gestão;
- d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
- e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
- f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
- g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos; e
- h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

**Artigo 45** - Compete ao Diretor-Presidente:

  
Fabiana P. Banhos dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 19 de 25





Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- I Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II Dirigir as atividades da Associação;
- III Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV Propor ao Conselho de Administração atribuições de membros associados e/ou conselheiros;
- V Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI Encaminhar ao Conselho de Administração abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX - Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X - Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; e
- XII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

**Artigo 46** - Competem aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

### Título III Do Conselho Fiscal

**Artigo 47** - O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03(três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

§2º - A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração.

  
**Fabiana P. Bannos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 20 de 25





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
+55 11 2275.4202  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

**Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;
- II - Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III - Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- X - Executar outras atividades correlatas.

## Capítulo V Recursos Financeiros

**Artigo 49 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:**

- I - Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II - Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições, privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;

Página 21 de 25

*Fabiana P. Banaos dos Santos*  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

- III - Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV - Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI - Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII - Por contribuições dos associados;
- VIII - Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX - Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação; e
- X - Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

**Artigo 50** - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

### Capítulo VI Da Prestação de Contas

**Artigo 51** – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III - Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

§1º – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

§2º – A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

### Capítulo VII Da Dissolução

  
**Fabiana P. Banhos dos Santos**  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
OAB/SP n.º 138.944

Página 22 de 25





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

**Artigo 52** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

### Capítulo VIII Da Reforma Estatutária

**Artigo 53** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

### Capítulo IX Das Disposições Gerais

**Artigo 54** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

**Artigo 56** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objective orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 57** - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

**Artigo 58** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Página 23 de 25

  
Fabiana P. Banhos dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
TAB/SP n.º 138.944





aceni

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

+55 21 2669.0479

+55 11 2275.4202

Rua Maranhão, 594 | Moquetá

Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br

**Artigo 59** - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do conselho de administração.

**Artigo 60** - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do conselho de administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

**Artigo 61** - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

**Artigo 62** - Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa da Associação intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

**§1º** - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

**§2º** - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

**§3º** - Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, encaminhará ao Conselho de Administração, que deliberará a respeito.

**§4º** - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual(is) passará(ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

**§5º** - A Diretoria, terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativo e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho de Administração o

  
Fabiana P. Baiao dos Santos  
Advogada  
OAB/MG n.º 95.844  
CAR/SP n.º 138.944

Página 24 de 25





**10** **CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS** *Associação Fundação Registradora*  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel (11): 4125-2300 - www.tabelaosbc.com.br

Reconheço por Semelhança 2 Firma(s) Com valor econômico  
(1) FABIANA PEREIRA BANHOS DOS SANTOS E (1) SERGIO RICARDO PERALTA

São Bernardo do Campo 25 de julho de 2019.  
Em testemunho da verdade

Sergio da Silva Roberto - Escrevente  
Custas: R\$ 18,86. Carimbo: 122679d  
Selo(s): 576042-AA, 576043-AA

Código de Segurança: 173256221621982

Fone: 4125-2300  
www.tabelaosbc.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS  
SERGIO RICARDO PERALTA

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
122366  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10965AA0576042

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
122366  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10965AA0576043

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58039-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

**Cód. Autenticação: 72472808191016330317-26; Data: 28/08/2019 10:26:43**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82558-ZGEH;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2019 14:27:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1334700

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/08/2020 10:28:11 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472808191016330317-1 a 72472808191016330317-26

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe6d392ccb896f9da77c6b6c4f7035c54b64560730ea689c06dae969f1ad198dcf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4c6601fa1dfd6be779a9683c9345a7aa8

